



### AUTÓGRAFO Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei n.º 4.990, de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à extinção de débitos tributários e não tributários pelas modalidades de Compensação e Dação em Pagamento”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei n.º 4.990, de 14 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Município a proceder à extinção de débitos tributários e não tributários pelas modalidades de Compensação e Dação em Pagamento”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Autoriza o Município a proceder à extinção de débitos tributários e não tributários dos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa do Município, ajuizadas e/ou não ajuizadas, através das modalidades de Compensação e Dação em Pagamento”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de julho de 2021.

  
Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
Presidente em exercício

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

  
Ver.ª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
1ª Secretária